DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

JUCESP
22/06/21

JUCESP PROTOCOLO
0.538.177/21-4

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA ESPÉCIE SUBORDINADA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXI S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXI S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de Valores Mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, Sala 12, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 40.004.405/0001-12 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300560621, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário");

RESOLVEM celebrar a presente "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, Sendo a 1ª (Primeira) e a 2ª (Segunda) Série da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, e a 3ª (Terceira) Série da Espécie Subordinada, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para*

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXI S.A.", doravante denominada simplesmente "Escritura", nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pelos acionistas da Emissora, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2021 ("AGE"), nos termos e requisitos previstos no Estatuto Social da Emissora.

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, conforme definida abaixo, e a distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de subscrição ("Oferta Restrita"), nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09"), bem como a colocação privada, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1.1 A AGE será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no "Jornal o Dia", conforme disposto, respectivamente, no inciso I do artigo 62 e no § 1º do artigo 142 da Lei nº 6.404/76. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário cópia dos jornais contendo a publicação da AGE em até 5 (cinco) dias da data de publicação.

2.1.2 Inscrição e Registro da Escritura

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto do artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos deverão ser protocoladas pela Emissora para registro na JUCESP, em até 10 (dias) Dias Úteis a contar da respectiva assinatura, sendo certo que tal prazo pode ser prorrogado caso haja impossibilidade de realizar o protocolo em razão de eventuais medidas restritivas decorrentes da pandemia da COVID-19, e uma vez devidamente

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

registrados na JUCESP, deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.1.3 Dispensa de Registro na CVM e registro na ANBIMA

2.1.3.1 A presente Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista que a colocação das Debêntures junto a investidores será feita com esforços restritos de distribuição, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09.

2.1.3.2 Nos termos do Capítulo VIII do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas" ("Código ANBIMA"), a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita a ser enviada à CVM pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09.

2.1.4 Depósito para Distribuição e Negociação

2.1.4.1 As Debêntures Seniores e as Debêntures Subordinadas da 2ª Série serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e (ii) negociação no mercado secundário no Cetip21 –Títulos e Valores Mobiliários ("Cetip21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures Subordinadas da 3ª Série não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários.

2.1.4.2 A colocação das Debêntures Subordinadas da 3ª Série será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures Subordinadas da 3ª Série em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.

2.1.4.3 As Debêntures Subordinadas da 3ª Série não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

2.1.4.4 As transferências das Debêntures Subordinadas da 3ª Série serão registradas pela Emissora em nome dos respectivos titulares no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas", desde que realizadas em conformidade com esta Escritura.

2.1.4.5 Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as Debêntures Seniores e as Debêntures Subordinadas da 2ª Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) de acordo com o disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM nº 476/09, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), desde que observado o cumprimento, pela Emissora, das exigências dispostas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

2.1.4.6 Consideram-se "Investidores Qualificados" aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM nº 539/13"), observado o disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura.

2.1.5 Registro dos Contratos de Garantia

2.1.5.1 O "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Subscrição das Debêntures ("Contrato de Cessão Fiduciária"), bem como eventuais aditamentos, deverá ser levado a registro nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes que o assinam em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro dos respectivos Instrumentos de Aquisição em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme termos e condições estabelecidos nos referidos documentos, ou,

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1426B

JUCESP
28 05 21

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

conforme o caso, do retorno das atividades registrárias e, uma vez concedido cada um dos registros, a via original registrada deverá ser enviada ao Agente Fiduciário pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000 ("Resolução CMN nº 2.686/00"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, não será permitida à Emissora se apropriar dos créditos financeiros ou do produto de sua cobrança, em qualquer hipótese. A Emissora agirá como uma prestadora de serviços e será remunerada independentemente da performance dos créditos financeiros. Estão incluídas no objeto social da Emissora, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos créditos financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos créditos financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos créditos financeiros; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos créditos financeiros; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos créditos financeiros; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

3.2 Número da Emissão

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1426B

3.2.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Emissão").

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo a 1ª (primeira) série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real da 1ª (primeira) emissão da Emissora, emitidas nos termos desta Escritura de Emissão e objeto da Oferta Restrita ("Debêntures Seniores"), a 2ª (segunda) série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real da 1ª (primeira) emissão da Emissora, emitidas nos termos desta Escritura de Emissão e objeto da Oferta Restrita ("Debêntures Subordinadas da 2ª Série") e a 3ª (terceira) série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada a ser convolada em espécie com garantia real da 1ª (primeira) emissão da Emissora, emitidas nos termos desta Escritura de Emissão e objeto de colocação privada ("Debêntures Subordinadas da 3ª Série" e, em conjunto com as Debêntures Subordinadas da 2ª Série, "Debêntures Subordinadas").

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão é de R$26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), sendo (i) R$20.420.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e vinte mil reais) correspondentes às Debêntures Seniores, (ii) R$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) correspondentes às Debêntures Subordinadas da 2ª Série, e (iii) R$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) correspondentes às Debêntures Subordinadas da 3ª Série, obedecida a Razão de Subordinação (conforme abaixo definida), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas 26.500 (vinte e seis mil e quinhentas) Debêntures, sendo (i) 20.420 (vinte mil, quatrocentas e vinte) correspondentes às Debêntures Seniores, (ii) 5.400 (cinco mil e quatrocentas) correspondentes às Debêntures Subordinadas da 2ª Série e (iii)

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1426B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

680 (seiscentas e oitenta) correspondentes às Debêntures Subordinadas da 3ª Série, observada, em cada Data de Subscrição (conforme abaixo definida) ("Debêntures").

3.5.2 Observado o disposto na Ordem de Alocação de Recursos, as Debêntures Seniores terão prioridade sobre as Debêntures Subordinadas: (i) no recebimento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Seniores; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso; e (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores, conforme o caso, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Debêntures Seniores.

3.5.2.1 As Debêntures Subordinadas subordinam-se às Debêntures Seniores para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, mas não limitado, com relação as hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme o caso, no pagamento da remuneração das Debêntures, conforme o caso, pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores, conforme o caso, e/ou de liquidação das Debêntures.

3.5.2.2 Em virtude do disposto na Cláusula anterior, fica vedado aos titulares de Debêntures Subordinadas exercer quaisquer direitos ou prerrogativas previstos nesta Escritura que possam impactar negativamente o recebimento, pelo Debenturista Sênior, dos pagamentos dispostos nesta Escritura, sendo, ainda, vedado aos titulares de Debêntures Subordinadas declarar o vencimento antecipado das Debêntures Subordinadas sem que haja a prévia declaração de vencimento antecipado das Debêntures Seniores.

3.5.2.3 Entende-se por "Razão de Subordinação" o quociente, que não poderá ser inferior a 12% (doze por cento), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{(\beta)}{\alpha} >= 12{,}00\%$$

Onde:

α equivale ao Valor Total integralizado das Debêntures; e

β equivale ao valor integralizado das Debêntures Subordinadas

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1426B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

3.5.2.4 Não haverá qualquer grau de subordinação entre as Debêntures Subordinadas da 2ª Série e as Debêntures Subordinadas da 3ª Série.

3.6 Destinação dos Recursos e Lastro das Debêntures

3.6.1 Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para (i) pagamento dos custos da Emissão conforme indicados pela Emissora; e (ii) para a aquisição dos créditos financeiros a serem adquiridos da Bunge Alimentos S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, nº 4.455 km 20, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93 e Bunge Fertilizantes S.A, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, nº 184, 12º andar, CEP 05.423-010, inscrita no CNPJ sob nº 61.082.822/0001-53 ("Bunge"), pela Emissora ("Créditos Financeiros Bunge"), e que, em conjunto com os créditos financeiros adquiridos pela NPL junto ao Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai, 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 92.816.560/0001-37 ("Créditos Financeiros BRDE" e, em conjunto com os Créditos Financeiros Bunge, os "Créditos Financeiros") representarão quando adquiridos o Lastro e serão objeto da Cessão Fiduciária em garantia das Debêntures.

3.6.2 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, anualmente, declaração atestando a destinação dos recursos decorrentes da Emissão na forma da Cláusula 3.6.1., acompanhada de relação dos Créditos Financeiros adquiridos e cópias de seus contratos originadores. A obrigação de comprovação da destinação subsistirá até que comprovada a totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.6.2.1 A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures conforme indicado acima.

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2B0BD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

3.6.2.2. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.6.3 As Debêntures serão emitidas no âmbito de operação de securitização dos Créditos Financeiros. A formalização dos Créditos Financeiros se dará (i) em relação aos Créditos Financeiros Bunge, por meio do "*Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Instrumento de Aquisição Bunge"), celebrado em 18 de maio de 2021, entre a Bunge e a Emissora, e (ii) em relação aos Créditos Financeiros BRDE, do "*Instrumento Particular De Cessão De Créditos Financeiros E Outras Avenças Sem Coobrigação*" a ser celebrado entre a NPL e a Emissora na mesma data de assinatura do boletim de subscrição das Debêntures Subordinadas da 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Financeiros BRDE e em moeda corrente nacional ("Instrumento de Aquisição BRDE" e, em conjunto com o Instrumento de Aquisição Bunge, os "Instrumentos de Aquisição"), de forma que o fluxo de pagamento dos Créditos Financeiros serão o lastro para o pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas ("Lastro").

3.6.4 Os Créditos Financeiros somente poderão ser adquiridos pela Emissora, caso em cada data de aquisição de Créditos Financeiros, todas as obrigações da Escritura e dos documentos da operação estejam sendo integralmente cumpridas, pela Emissora, não estando em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme apurado pelo Agente Fiduciário.

3.6.5 A transferência dos Créditos Financeiros deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de celebração desta Escritura.

3.6.6 Será devido ao Agente de Cobrança (conforme abaixo definido), além da remuneração mensal, uma remuneração adicional variável na forma do Anexo II do Contrato de Cobrança e Gestão de Carteira ("Remuneração Adicional NPL Variável").

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BBBD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

3.6.7 Os Debenturistas deverão indenizar a Emissora por quaisquer perdas que venham ser sofridas em virtude de demandas formuladas por quaisquer cedentes dos Créditos Financeiros, salvo em relação a demandas decorrentes de (a) quebra de declarações da Emissora que sejam relacionadas à regularidade de suas atividades e negócios, autorizações e solvência; e (b) violação ou descumprimento de obrigações por culpa exclusiva da Emissora.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures Seniores e as Debêntures Subordinadas da 2ª Série serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação da totalidade das Debêntures Seniores e das Debêntures Subordinadas da 2ª Série, com intermediação de instituição financeira devidamente autorizada a operar como instituição intermediária no mercado de capitais ("Coordenador Líder"), e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, Sendo a 1ª (Primeira) e a 2ª (Segunda) da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, e a 3ª (Terceira) Série da Espécie Subordinada, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real para colocação privada da 1ª (Primeira) Emissão da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXI S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição"). A colocação das Debêntures Subordinadas da 3ª Série será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral.

3.7.1.1 Consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles definidos nos artigos 9º-A e 9º-C da Instrução CVM nº 539/13, observado o disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2B0DD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, se assim forem reconhecidos pela regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.3 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

3.7.4 A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita das Debêntures a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder a manifestação de interesse de potenciais investidores na Oferta Restrita em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de referida manifestação.

3.7.5 O montante equivalente a, no mínimo, R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") ficará retido na Conta Centralizadora e será utilizado para compor o "Fundo de Despesas", que será utilizado para a provisão de

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD14258

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

pagamento das despesas indicadas na Cláusula 9.1 abaixo e cobrir eventuais custos extraordinários.

3.7.5.1 As despesas relativas a eventual execução da Cessão Fiduciária, inclusive os gastos necessários à contratação de escritório de advocacia, serão suportadas por recursos oriundos do Fundo de Despesas e quando insuficientes os debenturistas podem ser chamados para aporte. A contratação do escritório de advocacia responsável pela execução da Cessão Fiduciária poderá ser feita pelo Agente Fiduciário (i) às expensas do Fundo de Despesas; ou (b) às expensas dos Debenturistas, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.7.5.2 Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, bem como nos casos determinados pelo Comitê de Gestão (abaixo definido), a Emissora poderá, previamente a qualquer pagamento aos Debenturistas, a recompor o Fundo de Despesas até o atingimento do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, com recursos decorrentes da arrecadação dos Créditos Financeiros. Caso os recursos decorrentes da arrecadação dos Créditos Financeiros não sejam suficientes para recompor o Fundo de Despesas, os Debenturistas serão obrigados a aportar dinheiro na Conta Centralizadora, sendo certo que, nesta hipótese, serão observados os percentuais de 61,88% (sessenta e um vírgula oitenta e oito por cento) pelos Debenturistas das Debentures Seniores, 16,36% (dezessete vírgula trinta e seis por cento) pelos Debenturistas da 2ª Série e 21,76% (vinte e um vírgula setenta e seis por cento) pelos Debenturistas da 3ª Série, de modo a recompor o Fundo de Despesas, salvo se de outra forma for estabelecido pelo Comitê de Gestão.

3.7.5.3 Os recursos integrantes do Fundo de Despesas deverão ser aplicados pela Emissora de acordo com as recomendações do Comitê de Gestão.

3.7.6 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estar cientes de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e que será registrada na ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, em especial a Instrução CVM nº 476/09, e nesta Escritura.

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

JUCESP
28 06 21

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

3.7.7 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7.8 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.7.9 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

3.7.10 Em cada Data de Subscrição, deverá ser observada a Razão de Subordinação. Deste modo, em cada Data de Subscrição, a subscrição e integralização de Debêntures Seniores poderá ser realizada até o montante em que, considerada *pro forma* a subscrição pretendida, não seja desenquadrada a Razão de Subordinação. Para fins de clareza, a subscrição e integralização de Debêntures Seniores somente poderá ocorrer caso tenha sido realizada previamente a subscrição e integralização de Debêntures Subordinadas em montante suficiente para que a Razão de Subordinação permaneça atendida após a pretendida subscrição e integralização das Debêntures Seniores.

3.8 Conta Centralizadora

3.8.1 Os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos Financeiros, inclusive os decorrentes dos Créditos Financeiros inadimplidos, acrescidos de todos os encargos aplicáveis eventualmente pagos pelo devedor respectivo, deverão ser depositados em conta corrente nº 32472-4 na agência nº 8499 do Itaú Unibanco S.A.de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora").

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

JUCESP
28 06 21

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

3.9 Agente de Liquidação e Escriturador

3.9.1 Atuará como agente de liquidação e escriturador a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador", conforme o caso).

3.10 Agente de Cobrança

3.10.1 A **NPL BRASIL GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS S.A.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 14º andar, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ sob o nº 18.583.505/0001-91, atuará como agente de cobrança dos Créditos Financeiros ("NPL" ou "Agente de Cobrança"), nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Crédito*", a ser celebrado em até 15 (quinze) dias contados da presente data entre a Emissora, o Agente de Cobrança e a Consultora ("Contrato de Cobrança e Gestão de Carteira").

3.11 Consultora

3.11.1 A **GAMA INVESTIMENTOS LTDA.**, gestora de recursos inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.885.512/0001-94, com sede no Brasil, no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, no Bairro Jardim Europa, no CEP 01455-000, na Rua Hungria 1.240, conjunto 51 ("Consultora") nos termos do Contrato de Cobrança e Gestão de Carteira.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1 O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão das Debêntures, das (i) Debêntures Seniores será de R$ 1.000,00 (mil reais), (ii) Debêntures Subordinadas da 2ª Série

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

JUCESP
28 06 21

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

será de R$ 1.000,00 (mil reais), e (iii) Debêntures Subordinadas da 3ª Série será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2 *Data de Emissão*

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de maio de 2021 ("Data de Emissão").

4.1.3 *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.3.1 Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures Seniores terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures Seniores"), as Debêntures Subordinadas da 2ª Série e as Debêntures Subordinadas da 3ª Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Seniores, as "Datas de Vencimento das Debêntures").

4.1.4 *Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures*

4.1.4.1 As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados.

4.1.4.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures Sêniores e as Debêntures Subordinadas da 2ª Série custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitido pela B3.

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

JUCESP
25 06 21

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.1.5 *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.5.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.6 *Espécie*

4.1.6.1 As Debêntures Seniores e as Debêntures Subordinadas da 2ª Série serão da espécie quirografária a ser convolada na espécie com garantia real, e as Debentures Subordinadas da 3ª Série serão da espécie subordinada a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76, em favor dos Debenturistas, sendo que o integral cumprimento de todas as obrigações financeiras aqui pactuadas depende exclusivamente da performance dos direitos creditórios oriundos da cessão fiduciária, não remanescendo para a Emissora ou para seus acionistas qualquer responsabilidade subsidiária ou integral.

4.2 Subscrição e Integralização

4.2.1 A subscrição e integralização das Debêntures Seniores e das Debêntures Subordinadas da 2ª Série no mercado primário serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações. Os recursos correspondentes serão enviados, pelo Agente Fiduciário, através de Transferência Eletrônica Disponível para a Conta Centralizadora. A aquisição dos Créditos Financeiros está condicionada à integralização das Debêntures.

4.2.2 As Debêntures Subordinadas da 3ª Série serão subscritas mediante assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, e integralizadas fora do ambiente B3, mediante cessão, pela NPL, em favor da Emissora, dos Créditos Financeiros BRDE e aporte em moeda corrente nacional.

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

JUCESP
25 05 21

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.3 Preço de Integralização

4.3.1 Na respectiva data da subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data de Subscrição"), a integralização das Debêntures da respectiva Série será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário, sendo certo que as Debêntures Subordinadas da 2ª Série serão integralizadas em uma única data. As demais integralizações das Debêntures Seniores serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Seniores calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data da Subscrição até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 8ª-A da Instrução CVM nº 476/09.

4.4 Direito de Preferência

4.4.1 Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5 Atualização do Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios e Prêmio de Performance das Debêntures Seniores

4.5.1 As Debêntures terão direito às seguintes remunerações, conforme descritas nesta Cláusula 4.5:

Debêntures Seniores	Debêntures Subordinadas
Atualização Monetária das Debêntures Seniores	Prêmio de Performance das Debêntures Subordinadas
Juros Remuneratórios das Debêntures Seniores	
Prêmio de Performance das Debêntures Seniores	

4.5.2 Atualização Monetária das Debêntures Seniores:

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.5.2.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Subscrição até a integral liquidação das Debêntures Seniores, pela atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 100% (cem por cento) da variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Atualização Monetária" e "IPCA", respectivamente), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Seniores ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Seniores, após incorporação de juros e atualização monetária a cada período, ou pagamento de amortização, se houver, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_n}{NI_0}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

NI_n = Valor do número-índice do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização

NI_0 = Número Índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês NI_n

Data de Aniversário: O dia 20 (vinte) de cada mês ou dia útil subsequente.

Observações:

(1) O termo "Número-Índice" refere-se ao número-índice do IPCA, divulgado com todas as casas decimais.

(2) A metodologia do cálculo do termo "C", cuja fórmula está indicada acima, levará em conta dias úteis.

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Subscrição, e a primeira Data de Aniversário.

dut = Número de Dias Úteis entre Datas de Aniversário.

4.5.2.2 Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas as Debêntures o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.5.2.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA em até 15 (quinze) dias da data esperada para a sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para o IPCA, será utilizado o: (i) Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); ou (ii) Índice de Preços ao Consumidor (IPC); ou (iii) o Índice Geral de Preço do mercado ("IGP-M"), respectivamente nesta ordem.

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

JUCESP
23 06 21

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.5.2.4 Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

4.5.3 Atualização Monetária das Debêntures Subordinadas:

4.5.3.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas não será objeto de atualização monetária.

4.5.4 Juros Remuneratórios das Debêntures Seniores:

4.5.4.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures Seniores incidirão juros remuneratórios correspondentes à 12% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

4.5.4.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures Seniores, a partir da primeira Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de cada Data de Pagamento Extraordinário dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidos) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures Seniores calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Taxa = 12,0000 (doze) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Subscrição ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios ou cada Data de Pagamento Extraordinário de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.5.4.3 Período de Capitalização e Capitalização de Juros Remuneratórios:

4.5.4.4 Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou na Data de Pagamento Extraordinário dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou na Data de Pagamento Extraordinário dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures Seniores.

4.5.4.5 O pagamento de Juros Remuneratórios será realizado na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Ainda, haverá possibilidade de pagamento de Juros Remuneratórios através de criação, pela Emissora, de evento de pagamentos de juros na B3 levando em conta todos os procedimentos necessários, mediante comunicação com 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento, após verificação de

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

JUCESP
28/06/21

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

disponibilidade de caixa, em todo Dia Útil, após a alocação de tais recursos no pagamento dos itens descritos na Ordem de Alocação de Recursos (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento Extraordinário dos Juros Remuneratórios").

4.5.4.6 Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures Seniores ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou à Data de Pagamento Extraordinário dos Juros Remuneratórios.

4.5.5 Juros Remuneratórios das Debêntures Subordinadas:

4.5.5.1 As Debêntures Subordinadas não farão jus ao recebimento de juros remuneratórios.

4.5.6 Prêmio de Performance das Debêntures Seniores

4.5.6.1 Sem prejuízo do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios das Debêntures Seniores, as Debêntures Seniores farão jus ao Prêmio de Performance das Debêntures Seniores, definido na Cláusula 4.17.1, item "viii", abaixo.

4.6 Pagamentos Condicionados Decorrentes da Realização dos Créditos Financeiros

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686/00, a obrigação da Emissora de efetuar todos e quaisquer pagamentos devidos sob as Debêntures, incluindo a amortização do Valor Nominal Unitário, pagamento de Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e/ou Prêmio de Performance, condicionam-se ao efetivo pagamento dos Créditos Financeiros pelos devedores dos Créditos Financeiros e ao respectivo recebimento pela Emissora ("Devedores"). Deste modo, não será exigível da Emissora qualquer pagamento sob as Debêntures caso não haja recursos oriundos dos Créditos Financeiros disponíveis para tanto, e observada a Ordem de Alocação de Recursos.

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

JUCESP
25 05 21

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.7 Repactuação

4.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures Seniores. Por seu turno, as Debêntures Subordinadas poderão ser objeto de repactuação, de acordo com os termos desta Cláusula ("Repactuação Programada"). As condições de repactuação deverão ser aprovadas pela Emissora.

4.7.2 Fica desde já definido que a Data de Vencimento das Debêntures Seniores será a data para exercício da Repactuação Programada ("Data de Repactuação").

4.7.3 As deliberações sobre as condições de repactuação serão comunicadas pelos titulares de Debêntures Subordinadas à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário para ciência, por meio de comunicado enviado nos termos da Cláusula 10.1 abaixo ("Comunicação sobre a Repactuação"), subscrito pela totalidade dos titulares de Debêntures Subordinadas. A Comunicação sobre a Repactuação deverá conter as condições das Debêntures Subordinadas que os titulares de Debêntures Subordinadas desejam repactuar.

4.7.4 A Comunicação sobre a Repactuação deve ser realizada até o 60º (sexagésimo) dia que antecede uma Data de Repactuação. A Emissora deverá se manifestar sobre as condições fixadas pelos titulares de Debêntures Subordinadas até o 30º (trigésimo) dia anterior à Data da Repactuação ("Data de Manifestação sobre Repactuação"). Caso a Emissora manifeste sua concordância com os termos da Comunicação sobre a Repactuação, será celebrado, até o 30 (trigésimo) dia posterior à Data da Repactuação, um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar os termos contidos na Comunicação sobre a Repactuação. Caso a Emissora manifeste sua discordância com os termos da Comunicação sobre Repactuação, deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas, nos termos da Cláusula 4.16.3 abaixo.

4.7.5 Caso a Emissora não se manifeste até a Data de Manifestação sobre Repactuação, os titulares de Debêntures Subordinadas deverão enviar novamente a Comunicação sobre a Repactuação à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Manifestação sobre Repactuação. Caso a Emissora não se manifeste nos 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao recebimento da nova Comunicação, seu silêncio deverá ser

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

interpretado como discordância das novas condições das Debêntures, hipótese na qual deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas, nos termos da Cláusula 4.16.3 abaixo. Caso a Emissora não realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula 4.16.3 abaixo, estará sujeita aos termos da Cláusula 4.14.2 (iv) abaixo.

4.8 Amortização Programada do Valor Nominal Unitário

4.8.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores, conforme o caso, será pago na Data de Vencimento das Debêntures Seniores, ressalvada a hipótese de aquisição facultativa, de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores ("Amortização Programada das Debêntures Seniores").

4.8.2 O Valor Nominal Unitário de cada série de Debêntures Subordinadas será pago na Data de Vencimento da respectiva série de Debêntures Subordinadas, observadas a forma e proporção de pagamento previstas na Cláusula 4.17.1, alínea "vii", desde que as Debêntures Seniores e as Despesas tenham sido integralmente liquidadas, ressalvada a hipótese de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, de Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas ou de Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures Subordinadas ("Amortização Programada das Debêntures Subordinadas").

4.8.2.1 Nos termos da Cláusula 4.6 acima, fica desde já acertado entre as Partes que não é considerado na Data de Vencimento um descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em valor inferior ao Valor Nominal Unitário previsto nesta Escritura, caso o pagamento parcial se dê pela não realização ou realização insuficiente dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora, observado ainda o disposto nas Cláusula 4.12 e 4.13 abaixo.

4.9 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.9.1 Local de Pagamento

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Agente de Liquidação; ou (iii) no caso das Debêntures Subordinadas da 3ª Série, diretamente pela Emissora ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento.

4.9.2 Imunidade Tributária

4.9.2.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Serão de responsabilidade do Agente de Liquidação a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Agente de Liquidação qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

4.9.2.2 O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 4.9.2.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração se sua condição, de forma detalhada e por escrito ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.10 Demais Condições de Pagamento

4.10.1 Prorrogação dos Prazos

4.10.1.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. O pagamento de quaisquer valores devidos pela Emissora sob as Debêntures será realizado, ainda, com observância do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, na Conta Centralizadora, dos pagamentos respectivos dos Créditos Financeiros; caso os valores respectivos não sejam recebidos com a antecedência aqui referida em relação à respectiva data de pagamento, o pagamento devido pela Emissora será automaticamente prorrogado com a incidência de acréscimos ou encargos, inclusive Encargos Moratórios (conforme abaixo definido).

4.10.2 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.10.2.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da presente Escritura, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.10.3 Encargos Moratórios

4.10.3.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE aplicado no referido período, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.10.3.2 Os Encargos Moratórios não serão devidos pela Emissora na hipótese de (i) atraso ou inadimplemento pelos Devedores; ou (ii) da Cláusula 4.10.1.1, pelo período ali referido.

4.10.4 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.10.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Atualização Monetária, Juros Remuneratórios das Debêntures Seniores, Prêmio de Performance e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.11 Publicidade

4.11.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e no jornal "O Dia", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.12 Garantias

4.12.1 *Garantias Reais*

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.12.1.1 Em garantia do pagamento integral e pontual das obrigações assumidas pela Emissora sob as Debêntures ("Obrigações Garantidas"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora cederá fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) os Créditos Financeiros, conforme acima definido, de sua titularidade, incluindo todos os seus acessórios e garantias;

(ii) todos os direitos da Emissora sobre a Conta Centralizadora, incluindo os recursos do Fundo de Despesas; e

(iii) eventuais Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os Créditos Financeiros depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Centralizadora, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos, frutos e rendimentos, bem como recursos resultantes das amortizações e resgates de tais aplicações e investimentos ("Ativos Cedidos").

4.13 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios

4.13.1 Na hipótese de não pagamento dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora e que constituem o Lastro das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 3.6 acima, até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora deverá comunicar a ocorrência do evento ao Agente Fiduciário, qual seja, o não pagamento dos Créditos Financeiros, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários. O Agente Fiduciário deverá adotar todas as medidas que sejam determinadas pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, para fins de recuperação dos Créditos Financeiros em caso de inadimplemento, o que poderá incluir, entre outras medidas: (i) a cobrança judicial ou extrajudicial dos respectivos Créditos Financeiros não pagos; (ii) a alienação dos respectivos Créditos Financeiros não pagos; (iii) o Vencimento Antecipado das Debêntures, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures mediante a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos; (iv) o aguardo do pagamento dos Créditos Financeiros não realizados e dos demais valores devidos aos Debenturistas; e (v) o

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. Para fins de clareza, caso ocorra a Data de Vencimento de qualquer série sem o integral e pontual pagamento das Debêntures, ocorrerá de forma automática a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Créditos Financeiros não pagos nos respectivos vencimentos.

4.13.2 Em caso de dação em pagamento dos Créditos Financeiros, a dação em pagamento será fora do âmbito da B3. Também nesta hipótese, a dação em pagamento dos Créditos Financeiros será realizada da seguinte forma e sujeito ao quanto deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) primeiramente, os Créditos Financeiros serão objeto de dação em pagamento aos titulares das Debêntures Seniores, na proporção dos respectivos créditos sob as Debêntures Seniores, em regime de condomínio civil *pro indiviso*, no montante total necessário para fazer frente à totalidade do Valor Nominal Atualizado, Remuneração e Encargos Moratórios devidos e considerando-se o valor dos Créditos Financeiros constante da contabilidade das demonstrações financeiras mais recentes da Emissora; e

(ii) caso ainda haja Créditos Financeiros de titularidade da Emissora após a dação em pagamento descrita no inciso anterior, estes serão objeto de dação em pagamento aos titulares das Debêntures Subordinadas da 2ª Série e das Debêntures Subordinadas da 3ª Série, na proporção de (i) 42,9253% (quarenta e dois inteiros e nove mil, duzentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) do montante de Créditos Financeiros remanescentes para os titulares das Debêntures Subordinadas da 2ª Série, em regime de condomínio civil *pro indiviso* entre os titulares das Debêntures Subordinadas da 2ª Série, e (ii) 57,0747% (cinquenta e sete inteiros e setecentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) do montante de Créditos Financeiros remanescentes para os titulares das Debêntures Subordinadas da 3ª Série, em regime de condomínio civil *pro indiviso* entre os titulares das Debêntures Subordinadas da 3ª Série. Para os fins do presente

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

subitem, considerar-se-á o valor dos Créditos Financeiros constante da contabilidade das demonstrações financeiras mais recentes da Emissora.

4.13.3 A dação em pagamento dos Créditos Financeiros prevista na Cláusula 4.13 será formalizada mediante termo de dação em pagamento assinado pela Emissora e designando a relação de titulares das Debêntures Seniores e, se for o caso, das Debêntures Subordinadas da 2ª Série e das Debêntures Subordinadas da 3ª Série que comporão cada um dos condomínios civis *pro inidiviso*, assim como os Créditos Financeiros integrantes dos referidos condomínios, podendo a Emissora levar este documento a registro em cartório de registro de títulos e documentos, a seu critério e às expensas dos titulares das Debêntures.

4.13.4 Uma vez concluída a dação em pagamento dos Créditos Financeiros na forma da Cláusula 4.13.2 acima e celebrado pela Emissora o termo de dação em pagamento previsto na Cláusula 4.13.3 acima, caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, (i) os Créditos Financeiros passarão a ser de titularidade exclusiva dos respectivos integrantes de cada condomínio civil *pro indiviso*, os quais serão os únicos responsáveis por sua administração, cobrança, pagamento de quaisquer despesas e todos os demais direitos e obrigações inerentes à respectiva titularidade; e (ii) os titulares das Debêntures concederão a mais rasa, plena, integral e irrestrita quitação à Emissora, para nada mais reclamar sob o presente instrumento, a qualquer tempo e a qualquer título.

4.14 Vencimento Antecipado das Debêntures

4.14.1 Observada as Cláusulas 4.14.2 e 4.14.3 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura e exigir da Emissora o imediato pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Seniores, Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas e Prêmio de Performance, se houver, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo os recursos existentes na Conta Centralizadora, no Fundo de Despesas e/ou decorrentes dos Investimento Permitidos, ou então a entrega imediata dos Créditos Financeiros, em caso de inexistência de recursos na

JUCESP
28 05 21

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Conta Centralizadora, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas a seguir ("Vencimento Antecipado das Debêntures").

4.14.2 *Vencimento Antecipado Automático*. A ocorrência de qualquer dos eventos abaixo listados ensejará a declaração automática e imediata, pelo Agente Fiduciário, na data em que tomar conhecimento do fato, do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.1 acima (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, direta ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(ii) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou pela Emissora;

(iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;

(iv) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures na respectiva data de vencimento, ensejado por culpa exclusiva da Emissora e que não seja remediado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação escrita enviada pelo Agente Fiduciário ou Comitê de Gestão à Emissora informando a existência do respectivo atraso no pagamento;

(v) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei nº 6.404/76;

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(vi) utilização dos recursos obtidos com a Emissão para outro fim que não aquele descrito na Cláusula 3.6 acima;

(vii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem significativamente a capacidade financeira da Emissora;

(viii) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade da Escritura ou dos Créditos Financeiros, não sanada por meio de adequada indenização ou substituição por direitos creditórios equivalentes, nos termos e nos prazos avençados nos Instrumentos de Aquisição, conforme o caso;

(ix) invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures ou desta Escritura;

(x) na ocorrência de violação ou indício de violação de Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou suas respectivas afiliadas, bem como caso passem a constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xi) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro; e

(xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações nos termos das Debêntures, sem a prévia anuência, de titulares das Debêntures, bem como dos Créditos Financeiros.

4.14.2.1 Os titulares de Debêntures Subordinadas não poderão declarar o vencimento antecipado das Debêntures Subordinadas se não ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures Seniores, de modo que os pagamentos referentes ao vencimento antecipado das

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Debêntures Subordinadas somente ocorrerão após integral satisfação das obrigações das Debêntures Seniores.

4.14.3 *Vencimento Antecipado Não Automático*. Sem prejuízo da Cláusula 4.14.2 acima, a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo listados ensejará a adoção dos procedimentos indicados nas Cláusulas abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures"):

(i) descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos da operação, incluindo aquelas estabelecidas pelo Comitê de Gestão, não sanada nos eventuais prazos de cura previstos em referidos documentos;

(ii) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam ou se tornem falsas ou revelem ser enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas;

(iii) alteração do objeto social da Emissora que resulte em alteração relevante no setor de atuação;

(iv) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira e operacional da Emissora de cumprir com suas obrigações relacionadas às Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(v) caso as demonstrações financeiras da Emissora deixem de ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados junto à CVM;

(vi) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer forma de distribuição de lucro pela Emissora, caso esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura;

(vii) se for verificada a existência de procedimento de ordem litigiosa, judicial ou extrajudicial, inclusive perante autoridades administrativas, que envolva a prática de

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

trabalho infantil, lavagem de dinheiro, trabalho análogo ao escravo, prostituição, atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer outra espécie de irregularidade, movido em face da Emissora que, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, possa acarretar na responsabilização socioambiental dos Debenturistas;

(viii) utilização da Conta Centralizadora de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da operação; e

(ix) se for verificado o descumprimento dos prazos previstos para formalização e/ou registro da Escritura Pública de Cessão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Cobrança e Gestão de Carteira, nos termos das Cláusulas 2.1.2.1, 2.1.5.1, 3.6.2 e 3.10.1.

4.14.4 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático não relacionado ao cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, nos prazos previstos nesta Escritura.

4.14.5 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 02 (dois) Dias Úteis, no momento em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") para deliberar sobre o não Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso o Agente Fiduciário não o faça, deverá a Emissora realizar referida convocação, observados, em todos os casos, os prazos de convocação previstos na presente Escritura.

4.14.6 Uma vez instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas será necessário o quórum especial descrito na cláusula 7.9.1, abaixo, para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures.

JUCESP
25 06 21
DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BQDD1425B

4.14.7 Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, o Agente Fiduciário ou a Emissora, conforme o caso, realizará a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a mesma ordem do dia, observado o quorum previsto na Cláusula 7.9.1, abaixo. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, não haja deliberação de Debenturistas contrária à declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, respeitado o quorum previsto na Cláusula 7.9.1; ou (ii) não haja, novamente, instalação da Assembleia Geral de Debenturistas ou (iii) por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento das obrigações da Emissora sob as Debêntures, o Agente Fiduciário declarará vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Seniores, do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, do Prêmio de Performance, se houver, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

4.14.8 O Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente, por escrito, o Vencimento Antecipado das Debêntures à Emissora e à B3.

4.14.9 Declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, o seu pagamento ou entrega dos Créditos Financeiros, conforme o caso, deverá ser efetuado pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação mencionada na Cláusula 4.14.8 acima, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados na cláusula 4.9.1 acima, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14.10 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 4.14.9 acima, além do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores, dos Juros Remuneratórios das Debêntures Seniores, do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, e do Prêmio de Performance devido, se houver, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao valor em mora incidentes desde a Data de Vencimento das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

JUCESP
DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B
20 05 21

4.15 Aquisição Facultativa

4.15.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

4.15.2 Para efeito de fixação de quórum nesta Escritura, definem-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e ainda não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau, as quais serão consideradas debêntures em mercado.

4.16 Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Obrigatório Total e Prêmio de Performance das Debêntures Subordinadas

4.16.1 *Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Seniores*. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores, deverá ser objeto de amortização antecipada obrigatória, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sempre que houver disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora após a realização do pagamento de Juros Remuneratórios na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou em cada Data de Pagamento Extraordinário dos Juros Remuneratórios. A amortização extraordinária obrigatória será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores e será realizada mediante o envio de comunicado pela Emissora aos titulares das Debêntures Seniores neste sentido, com cópia ao Comitê de Gestão e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de pagamento ("Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores").

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.16.1.1 A Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores de que trata a presente Cláusula será realizada de forma proporcional entre todas as Debêntures Seniores, de acordo com o montante de recursos disponível na Conta Centralizadora após o pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.16.2 *Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Seniores*. Caso haja recursos disponíveis na Conta Centralizadora após o atingimento do Valor Gatilho de Resgate Antecipado, conforme observada a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula 4.17.1, abaixo, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures Seniores, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios eventualmente existentes, mediante o envio de comunicado pela Emissora aos titulares das Debêntures Seniores neste sentido, com cópia ao Comitê de Gestão e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de pagamento.

4.16.3 *Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Subordinadas, Prêmio de Performance das Debêntures Subordinadas e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinada*. Após o pagamento integral dos valores devidos sob esta Escritura nos termos das alíneas "i" a "vi" da Cláusula 4.17.1 abaixo, sempre que houver recursos disponíveis na Conta Centralizadora ("Recursos Remanescentes"), respeitado o Prêmio de Performance das Debêntures Seniores, a Emissora deverá alocar os referidos recursos para pagamento aos titulares das Debêntures Subordinadas da 2ª Série e das Debêntures Subordinadas da 3ª Série, na proporção de 42,9253% (quarenta e dois inteiros e nove mil, duzentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) para as Debêntures Subordinadas da 2ª Série e 57,0747% (cinquenta e sete inteiros e setecentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) para as Debêntures Subordinadas da 3ª Série ("Proporção de Alocação entre as Séries Subordinadas"); os valores assim atribuídos aos titulares das Debêntures Subordinadas serão pagos

(i) inicialmente a título de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada série das Debêntures Subordinadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário de cada uma das séries de Debêntures Subordinadas ("Percentual Máximo de Amortização Extraordinária"), em

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

observância à Proporção de Alocação entre as Séries Subordinadas ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Subordinadas");

(ii) após o atingimento do Percentual Máximo de Amortização Extraordinária para cada uma das séries de Debêntures Subordinadas, os Recursos Remanescentes seguirão sendo alocados aos titulares das Debêntures Subordinadas de ambas as séries de acordo com a Proporção de Alocação entre as Séries Subordinadas, sendo atribuídos a título de prêmio de reembolso aos titulares de Debêntures Subordinadas cuja respectiva série já tenha atingido o Percentual Máximo de Amortização Extraordinária ("Prêmio de Performance das Debêntures Subordinadas"), observado o disposto na Cláusula 4.17.1 abaixo. O pagamento do Prêmio de Performance das Debêntures Subordinadas da 2ª Série será realizado através da B3, mediante solicitação prévia de no mínimo 3 (três) Dias Úteis, enquanto o pagamento do Prêmio de Performance das Debêntures Subordinadas da 3ª Série será realizado fora do ambiente B3; e

(iii) uma vez realizado integralmente o Resgate Antecipado das Debêntures Seniores, observada a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula 4.17.1, abaixo, a Emissora realizará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures Subordinadas de ambas as Séries ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas").

4.16.3.1 A Emissora também estará obrigada a realizar o resgate total das Debêntures Subordinadas, na hipótese de discordância com as condições fixadas pelos titulares de Debêntures Subordinadas, nos termos da Cláusula 4.7.4 acima.

4.16.3.2 A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Subordinadas e o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas serão realizados mediante o envio de comunicado pela Emissora aos titulares de cada uma das séries de Debêntures Subordinadas neste sentido, com cópia ao Comitê de Gestão e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de pagamento.

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.16.3.3 Para todos os fins de direito, a B3 deverá ser comunicada acerca da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Subordinadas e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas e da Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Seniores por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de pagamento.

4.16.3.4 O valor a que farão jus os titulares de cada série de Debêntures Subordinadas por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas corresponderá ao Valor Nominal Unitário da respectiva série de Debêntures Subordinadas ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série de Debêntures Subordinadas, bem como de demais quaisquer encargos aplicáveis e ainda não pagos nos termos da presente Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Obrigatório Total").

4.16.4 Será vedada a realização de resgate antecipado parcial das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Subordinadas.

4.16.5 As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo por iniciativa da Emissora.

4.17. Ordem de Alocação dos Recursos

4.17.1. Fica estabelecido nesta Escritura, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da primeira Data de Subscrição até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao Objeto Social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, observada, ainda, a prioridade e subordinação prevista nas Cláusulas 3.5.2 e 3.5.2.1 acima, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados a esta Emissão, incluindo, sem limitação, (a) os recursos obtidos por meio da Emissão, (b) os recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Financeiros, (c) os recursos oriundos de recebimentos e desinvestimentos dos Investimentos Permitidos, (d) quaisquer recursos financeiros creditados na Conta Centralizadora, sejam alocados de acordo com a seguinte ordem de alocação de recursos, de

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

forma que cada item somente será observado caso aplicável, razão pela qual, uma vez não aplicável deverá ser observado o item imediatamente subsequente ("Ordem de Alocação de Recursos").

(i) pagamento do preço de aquisição dos Créditos Financeiros;

(ii) pagamento das Despesas;

(iii) recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável, nos termos desta Escritura;

(iv) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Seniores;

(v) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Seniores, limitado ao saldo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores;

(vi) pagamento da Remuneração Adicional NPL Variável, se houver, observado o disposto no Contrato de Cobrança em relação ao pagamento da referida remuneração variável;

(vii) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Subordinadas, limitado ao saldo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário de cada série de Debêntures Subordinadas, e/ou do Prêmio de Performance das Debêntures Subordinadas, sempre alocando-se os recursos disponíveis na Conta Centralizadora após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens anteriores na Proporção de Alocação entre as Séries Subordinadas, até que (a) o valor pago às Debêntures Subordinadas seja equivalente ao montante de R$12.580.000,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta mil reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA e corrigido pelo valor dos Juros Remuneratórios desde a primeira Data de Subscrição ("Valor Gatilho do Prêmio das Seniores") ou (b) seja atingida a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro;

(viii) a partir da data em que seja atingido o Valor Gatilho do Prêmio das Seniores, os

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

valores disponíveis na Conta Centralizadora serão pagos da seguinte forma (a) 40% (quarenta por cento) destes valores serão pagos aos titulares das Debêntures Seniores, a título de prêmio de reembolso ("Prêmio de Performance das Debêntures Seniores") e (b) 60% (sessenta por cento) destes valores serão pagos aos titulares das Debêntures Subordinadas a título de Prêmio de Performance das Debêntures Subordinadas, observada a Proporção de Alocação entre as Debêntures Subordinadas. O pagamento previsto neste item será realizado até que (a) os Recursos Remanescentes disponíveis na Conta Centralizadora somados ao saldo a recuperar dos Créditos Financeiros (apurado conforme regras definidas pelo Comitê de Gestão), em conjunto, perfizerem apenas o valor suficiente ao pagamento do saldo de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas de ambas as séries e das Debêntures Seniores ("Valor Gatilho de Resgate Antecipado") ou (b) seja atingida a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro;

(ix) uma vez atingido o Valor Gatilho de Resgate Antecipado ou por ocasião da Data de Vencimento das Debêntures Seniores, pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores, a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Seniores ou por ocasião da data de Vencimento das Debêntures Seniores; e

(x) uma vez realizado integralmente o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Seniores, pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, à título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou por ocasião da data de Vencimento das Debêntures Subordinadas.

4.18 Comitê de Gestão

4.18.1 O comitê de gestão ("Comitê de Gestão"), conforme definido e estabelecido no Contrato de Cobrança e Gestão de Carteira, deverá, até o 5º (quinto) Dia Útil de todos os meses desde a Data de Subscrição até eventual resgate integral das Debêntures, realizar a provisão dos custos operacionais das Debêntures e, caso aplicável, dos pagamentos de Valor Nominal Unitário das Debêntures, de aquisição facultativa, de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores, dos Juros Remuneratórios das Debêntures Seniores, da

JUCESP

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F28DDB1425B

21

Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas e de eventuais Encargos Moratórios do respectivo mês, de despesas decorrentes dos Créditos Financeiros, caso o valor de provisão seja menor do que o valor constante da Conta Centralizadora, os recursos oriundos do pagamento dos Créditos Financeiros disponíveis na Conta Centralizadora que sobejarem o valor obtido na provisão deverão ser destinados aos Debenturistas. Na data da verificação da disponibilidade de caixa, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá informar a B3 sobre a realização dos referidos pagamentos, de modo que estes deverão ocorrer nos 3 (três) Dias Úteis subsequentes à data de verificação da disponibilidade de caixa. O pagamento do Prêmio de Performance das Debêntures Seniores e do Prêmio de Performance das Debêntures Subordinadas seguirá, para as Debêntures Seniores e Debêntures Subordinadas, respectivamente (i) custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3, e (ii) não custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados conforme cláusula 4.9.1.1 acima.

4.18.2 Sem prejuízo do disposto acima, o Comitê de Gestão deverá, trimestralmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês realizar a provisão e reavaliação do valor dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora, nos termos do Contrato de Cobrança e Gestão da Carteira.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura e de eventuais aditamentos na JUCESP no prazo estabelecido na Cláusula 2.1.2.1;

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(iv) observadas as disposições previstas de modo esparso nesta Escritura, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura;

(v) cumprir todas as determinações da CVM, enviando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(vi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(viii) cumprir todas as leis e, em todos os aspectos relevantes, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;

(ix) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(x) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que forem negociadas as Debêntures, contatos da data da sua ciência, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(xi) enviar anualmente ao Agente Fiduciário: (a) notificação atestando a não ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previstos na

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F3BDD91425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Cláusula 4.14 da presente Escritura; e (b) os documentos comprobatórios da efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 3.6 acima;

(xii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(xiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xiv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e do Agente de Cobrança;

(xv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, na seguinte página da rede mundial de computadores: www.grupotravessia.com, dentro de até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDD01425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM nº 358/02"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar, na seguinte página da rede mundial de computadores: www.grupotravessia.com, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando este fato imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xvi) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Cobrança, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Banco Mandatário, a B3 e o Agente Fiduciário;

(xvii) cumprir estritamente todas as decisões do Comitê de Gestão, assim como as determinações do Agente de Cobrança estabelecidas no Contrato de Cobrança e Gestão de Carteira;

(xviii) repassar as informações referentes aos eventos das Debêntures ao Agente de Liquidação, informando os valores unitários de pagamento até as 19:00h (dezenove horas) do Dia Útil anterior à data do evento;

(xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível e dentro de padrões de mercado, previamente aprovadas, por escrito, pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(xx) cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados

JUCESP

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDD01425B

21

cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis nº 9.613/1998, conforme alterada, nº 12.529/2011, nº 12.846/13, o Decreto nº 8.220/2015, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), devendo comunicar ao mercado, por meio de fato relevante, na forma prevista no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09 e na Instrução CVM nº 358/02, eventual violação às Leis Anticorrupção;

(xxi) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção; e

(xxii) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

5.2. A Emissora fará jus a uma remuneração única, líquida de quaisquer tributos, de R$30.000,00 (trinta mil reais) a ser paga na data de liquidação das debêntures e, em razão da administração dos Créditos Financeiros, fará jus ao recebimento de uma remuneração mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais) líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário ("Remuneração da Emissora").

5.2.1 A Remuneração da Emissora continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos decorrentes dos Créditos Financeiros não sejam suficientes para o pagamento da Remuneração da Emissora, os Debenturistas arcarão com a Remuneração da Emissora.

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDD01425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

5.2.2 Caso qualquer reestruturação venha a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e implique elaboração de aditamentos aos documentos da operação e/ou na realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, e/ou nos casos de realização de quaisquer aditamentos aos documentos da operação, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário.

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1 A Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, como Agente Fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures perante a Emissora.

6.2 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

6.2.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 6.2 acima, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

6.2.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

JUCESP
22/05/21

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDB1425B

6.2.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

6.2.5 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura na JUCESP, conforme a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), e eventuais normas posteriores.

6.2.6 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP e nos Cartórios.

6.2.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

6.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

6.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDB1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação ou auditoria independente quanto à veracidade das referidas informações, com exceção à análise diligente das informações prestadas pela Emissora;

(v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, acerca de eventuais omissões ou inconsistência no relatório anual;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(viii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias que venham a ser prestadas sob as Debêntures, tendo em vista que na data de assinatura desta Escritura não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registrados nos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos da Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;

JUCESP
DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B
27 05 21

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública das localidades onde se situam os bens dados em garantia ou da sede e/ou domicílio da Emissora;

(x) solicitar auditoria extraordinária na Emissora, de forma justificada, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, às expensas da Emissora;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo relacionadas. Para tanto, a Emissora disponibilizará todos os atos societários necessários, dados financeiros e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora, todos relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate das Debêntures, amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores, pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Seniores, amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas e pagamento do Prêmio de Subordinação das Debêntures Subordinadas realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(1) denominação da companhia ofertante;

(2) valor da emissão;

(3) quantidade de debêntures emitidas;

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(4) espécie e garantias envolvidas;

(5) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e

(6) inadimplemento no período.

(j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias reais que venham a ser prestadas sob as Debêntures;

(xiv) a seu exclusivo critério, quando julgar necessário: (a) solicitar à Emissora a instauração de auditoria das atividades prestadas pelo Agente de Cobrança ou (b) efetuar auditoria das atividades prestadas por prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, aos prestadores de serviço de cobrança;

(xv) colocar o relatório de que trata o inciso acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto a Emissora, o Agente de Liquidação, Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive em relação à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(xix) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as obrigações relativas à Cessão Fiduciária e às Cláusulas destinadas à proteção do interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

(xx) divulgar as informações referidas na Cláusula 6.3 (xiii) "a" em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(xxi) comunicar por escrito, a quem for de interesse, sobre as decisões aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, para que se produzam os efeitos decorrentes das decisões; e

(xxii) disponibilizar diariamente o preço unitário das Debêntures aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

6.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

6.5 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários anuais pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondente a parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Subscrição e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

6.5.1 Nos casos de renegociações estruturais dos documentos da operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

e registros em Cartórios de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando da participação em assembleias, elaboração de atas, conferências telefônicas e reuniões presenciais.

6.6 A parcela citada na Cláusula 6.5 acima será reajustada pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*.

6.7 A parcela citada na Cláusula 6.5 acima será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes na data do pagamento.

6.8 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.9 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.10 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

6.11 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível e dentro de padrões de mercado, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas e os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM nº 625/20"). A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série será realizada (i) na sede da Emissora presencialmente; (ii) de modo exclusivamente digital; ou (iii) de modo parcialmente digital.

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1426B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

7.3 A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série; (iii) pela CVM; ou (iv) pelo Agente Fiduciário; observado que, em caso de Assembleia Geral de Debenturistas de cada série realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o anúncio de convocação deverá indicar as informações previstas na Instrução CVM nº 625/20. Ainda, a Emissora se obriga a convocar Assembleia Geral de Debenturistas de cada série sempre que assim solicitado por escrito pela Emissora, observados os prazos aqui dispostos.

7.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

7.4.1 A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas da respectiva série.

7.4.2 A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série somente poderá ser realizada, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série em primeira convocação. Independentemente das formalidades previstas na Lei nº 6.404/76, na Instrução CVM nº 625/20 e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

7.5 É obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas.

7.6 Em caso de Assembleia Geral de Debenturistas realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão considerados presentes os Debenturistas que, conforme aplicável (i) compareçam ao local em que a Assembleia Geral de Debenturistas for

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1426B

realizada ou que nela se faça representar; (ii) cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; e/ou (iii) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

7.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. As deliberações dependerão da aprovação de titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação, exceto se outro quórum específico for estabelecido na presente Escritura ou na legislação aplicável em vigor.

7.9 Para os fins das Cláusulas abaixo, exceto se disposto diversamente nesta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão compreender todas as séries, sendo os quóruns calculados considerando-se as Debêntures de todas as séries.

7.9.1 As deliberações que digam respeito à totalidade Debenturistas, como, por exemplo, (i) substituição do Agente Fiduciário ou do Agente de Cobrança ou da Consultora; (ii) aprovação da não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures; e (iii) alteração das obrigações adicionais da Emissora, deverão ser tomadas por Debenturistas que representem no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures Seniores em circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures Subordinadas de cada série em circulação, em primeira convocação; ou (ii) 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas Subordinados de cada série presentes na respectiva assembleia, em segunda convocação, ressalvado o quórum mínimo de maioria absoluta das Debêntures Seniores e maioria absoluta das Debêntures Subordinadas em Circulação de cada série para modificação das condições da Emissão: (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures Seniores; (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração e das Datas de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Seniores; e (iii) da Data de Vencimento Debêntures Seniores. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2B0DD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto nela proferido.

7.10 A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerá da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Seniores em Circulação e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Subordinadas de cada série em Circulação.

7.11 Além das atribuições previstas em lei e na presente Escritura, será de competência exclusiva da Assembleia Geral de Debenturistas decidir sobre: (i) a contratação e/ou substituição do Agente de Cobrança; e (ii) a outorga de instrumento de mandato em separado com poderes específicos em favor do Agente de Cobrança, mediante solicitação deste.

7.12 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras e com a regulamentação do Banco Central do Brasil e da CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) possui plena capacidade e está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD14258

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

celebração desta Escritura, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam, infringem ou de qualquer forma contrariam qualquer (a) obrigação anteriormente assumida pela Emissora; ou (b) disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial que esteja sujeita;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(vi) a Emissora não utiliza, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição.

JUCESP
21

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;

(vii) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESP e seu registro em Cartório de Títulos e Documentos nos termos previstos nesta Escritura;

(ix) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;

(x) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nesta previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xi) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(xii) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas são materialmente corretos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDD1425B

documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xiii) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;

(xiv) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 13 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");

(xv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures; e

(xvi) os seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a sua emissão.

8.2 A Emissora se compromete a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8.3 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F28BDD1425B

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

(iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iv) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) sob as penas da lei, não há nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei 6.404/76, e no artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;

(vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;

(viii) aceita integralmente esta Escritura, suas Cláusulas e condições;

(ix) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(x) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(xi) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas na Resolução CVM 17;

(xiii) as garantias reais a serem prestadas pela Emissora são suficientes; e

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

(xiv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário para a Emissora ou coligadas, conforme descrito no Anexo I.

8.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9. DESPESAS

9.1 As despesas relacionadas à Emissão com assessores legais, Remuneração da Emissora, Agente Fiduciário, Banco Mandatário, Escriturador, Agente de Liquidação, Agente de Cobrança, Consultora, contabilidade, auditoria externa, custódia das Debêntures na B3, despesas relacionadas à cobrança dos Créditos Financeiros descritos no Contrato de Cobrança, questionamentos dos Instrumentos de Aquisição e/ou dos Créditos Financeiros, incluindo, mas não se limitando às despesas administrativas e judiciais, ou ao pagamento de indenizações, conforme previsto nos respectivos Instrumentos de Aquisição e observado disposto na Cláusula 3.6.7, acima, tributos, custos relacionados à B3 e registro em cartórios a serem arcadas pela Emissora serão descontadas do Fundo de Despesas ("Despesas").

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

JUCESP 28 06 21

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXI S.A.
Rua Bandeira Paulista, n° 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, Sala 12, CEP 04532-001, São Paulo, SP
At.: Vinicius Stopa
Telefone: (11) 4115-8700
Correio eletrônico: vinicius.stopa@grupotravessia.com e ri@grupotravessia.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP At.: Eugênia Queiroga/ Márcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-1777
Correio eletrônico: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br

10.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.3 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

JUCESP 28 06 21

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

10.3.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

10.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo será contado em dias corridos. Para efeitos de cálculo de remuneração das Debêntures, serão considerados dias úteis todos aqueles que não forem sábado, domingo ou feriado nacional.

10.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a ele, nem constituirá novação alteração, transigência, remissão, modificação ou redução ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

JUCESP
DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B
23 08 21

10.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.6 As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

10.7 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

10.8 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.9 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11. LEI E FORO

11.1 Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2B09D1425B

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

(assinaturas nas páginas seguintes)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2B0DD1425B

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 1/3 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, Sendo a 1ª (Primeira) e a 2ª (Segunda) Série da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, e a 3ª (Terceira) Série da Espécie Subordinada, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXI S.A.")

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2B6DD1485B

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 2/3 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, Sendo a 1ª (Primeira) e a 2ª (Segunda) Série da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, e a 3ª (Terceira) Série da Espécie Subordinada, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXI S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

JUCESP
DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2B0DD1425B
23 06 21

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 3/3 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, Sendo a 1ª (Primeira) e a 2ª (Segunda) Série da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, e a 3ª (Terceira) Série da Espécie Subordinada, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXI S.A.")

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:

JUCESP
28 JUN 2021
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
ED003958-5/000
JUCESP

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, Sendo a 1ª (Primeira) e a 2ª (Segunda) Série da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, e a 3ª (Terceira) Série da Espécie Subordinada, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXI S.A.")

OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA A EMISSORA OU COLIGADAS

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	TRVA11	700.000.000,00	700.000	CDI + 1,50 %	1	1	05/12/2017	20/12/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS	TRVA21	299.900.000,00	299.900	CDI + 5,00 %	1	2	05/12/2017	20/12/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

	FINANCEIRO S I S.A.										
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	TRVA12	100.000.000,00	100.000	Não há	2	ÚNICA	26/06/2020	26/06/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IV S.A.	TVIV11	33.350.000,00	33.350	CDI + 5,50 %	1	1	26/11/2018	26/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IV S.A.	TVIV21	16.650.000,00	16.650	CDI + 7,00 %	1	2	26/11/2018	26/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.		50.000.000,00	50.000.000	150000%	1	ÚNICA	20/11/2018	20/10/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.		12.000.000,00	12.000	200000%	2	1	23/11/2019	24/12/2024	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	TVSV22	4.000.000,00	4.000	200000%	2	2	23/11/2019	23/11/2022	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S III S.A.	TVSA11	50.000.000,00	50.000	Não há	1	ÚNICA	12/11/2018	12/11/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS	TSCF11	83.000.000,00	83.000	CDI + 6,00 %	1	1	18/12/2017	19/10/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

	FINANCEIRO S II S.A.										
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS II S.A.	TSCF21	17.000.000,00	17.000	CDI + 23,91 %	1	2	18/12/2017	18/10/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	171016319	14.500.000,00	14.500	IPCA + 8,05 %	1	4	15/09/2017	20/09/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18G08189 28	8.919.000,00	8.919	IPCA + 8,00 %	1	5	13/07/2018	20/01/2027	Adimplente	Subordinação, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18G08189 29	3.822.000,00	3.822	IPCA + 15,39 %	1	6	13/07/2018	20/07/2029	Adimplente	Aval, Subordinação
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18L120861 7	12.448.000,00	12.448	IPCA + 8,00 %	1	7	20/12/2018	20/02/2028	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

											Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18L1209097	5.335.000,00	5.335	IPCA + 24,50 %	1	8	17/12/2018	20/07/2028	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19E0968002	15.650.000,00	15.650	CDI + 9,00 %	1	9	31/05/2019	10/01/2024	Inadimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19G0835159	19.000.000,00	19.000	IPCA + 8,50 %	1	10	31/07/2019	10/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19G0835160	9.500.000,00	9.500	IPCA + 15,00 %	1	11	31/07/2019	10/08/2023	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	191075530 6	19.355.000,00	19.355	IPCA + 10,00 %	1	12	30/09/2019	20/01/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

											Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19I0737673	8.295.000,00	8.295	IPCA + 18,00 %	1	13	30/09/2019	20/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19L0899539	44.621.000,00	44.621	IPCA + 6,00 %	1	30	16/12/2019	15/01/2036	Adimplente	Fundo, Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19L0989477	13.193.000,00	13.193	IGPM + 12,50 %	1	26	30/12/2019	18/12/2029	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA020000003	15.000.000,00	15.000	CDI + 3,00 %	2	1	20/01/2020	22/01/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA020000004	5.000.000,00	5.000	CDI + 3,00 %	2	2	20/01/2020	20/01/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19L0989686	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,00 %	1	28	30/12/2019	18/08/2031	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20C0139730	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	33	09/03/2020	15/01/2036	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20C0139788	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	34	09/03/2020	15/01/2036	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20A1044659	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,00 %	1	29	31/01/2020	18/02/2030	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20A1044643	8.000.000,00	8.000	IGPM + 13,49 %	1	27	20/01/2020	18/07/2032	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

											Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas			
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20C0937316	10.000.000,00	10.000	IGPM + 6,00 %	1	35	12/03/2020	12/03/2025	Adimplente	Hipoteca de Imovel			
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20F0704753	233.000.000,00	233.000	CDI + 3,25 %	1	36	22/06/2020	27/03/2023	Adimplente	Fundo			
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20H0775484	40.000.000,00	40.000	IGPM + 11,00 %	1	31	25/08/2020	18/02/2031	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas			
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20I0784087	14.500.000,00	14.500	IPCA + 12,00 %	1	37	22/09/2020	10/09/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas			

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0545879	25.000.000,00	25.000	IPCA + 8,00 %	1	40	02/10/2020	16/09/2035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0546570	8.000.000,00	8.000	IPCA + 23,75 %	1	41	02/10/2020	16/09/2035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0794379	23.336.000,00	23.336	IGPM + 12,10 %	1	43	06/10/2020	18/07/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20H0874600	21.912.000,00	21.912	IGPM + 11,30 %	38	1	22/10/2020	18/04/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

											de Direitos Creditorios			
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0909894	44.440.000,00	44.440	IPCA + 6,00 %	1	44	30/10/2020	10/01/2036	Adimplente	Fundo, Fiança			
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003PT	84.000.000,00	84.000.000	CDI + 5,00 %	4	1	16/11/2020	16/05/2026	Adimplente				
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003PU	21.000.000,00	21.000	CDI	4	2	16/11/2020	16/05/2026	Adimplente				
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20K0779277	38.000.000,00	38.000	IGPM + 11,00 %	1	42	18/11/2020	18/05/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança			
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21A0859460	13.000.000,00	13.000	IPCA + 15,00 %	1	45	26/01/2021	10/08/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval			

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F28DDD1425B

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21B0756405	60.000.000,00	60.000	IPCA + 9,30 %	1	48	19/02/2021	19/02/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21C0789502	50.000.000,00	50.000	IPCA + 12,00 %	1	49	18/03/2021	18/04/2024	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21C0818353	7.592.000,00	7.592	IPCA + 13,10 %	1	46	29/03/2021	18/07/2034	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21D0736598	80.425.000,00	80.425	IPCA	1	47	19/04/2021	12/11/2034	Adimplente	Aval
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS	TRIX11	70.185.000,00	70.185.000	CDI + 4,03 %	1	ÚNICA	27/07/2020	17/07/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

	FINANCEIRO S IX S.A.										
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRO S V S.A.		50.000.000,00	50.000.000	150000%	1	UNICA	20/11/2018	20/10/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRO S V S.A.		12.000.000,00	12.000	200000%	2	1	23/11/2019	24/12/2024	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRO S V S.A.	TVSV22	4.000.000,00	4.000	200000%	2	2	23/11/2019	23/11/2022	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE	TVCF11	70.000.000,00	70.000	CDI + 6,00 %	1	1	21/01/2020	20/01/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

	CREDITOS FINANCEIROS VI S.A.										
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VI S.A.	TVCF21	26.000.000,00	26.000	CDI + 13,00 %	1	2	21/01/2020	20/01/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VI S.A.	TVCF31	4.000.000,00	4.000	CDI + 13,00 %	1	3	21/01/2025	20/01/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	TVSE11	332.000.000,00	332.000	Não há	1	ÚNICA	28/03/2020	28/03/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS	TVSE12	500.000.000,00	500.000	Não há	2	ÚNICA	30/06/2020	30/06/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

	FINANCEIRO S VIII S.A.										
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA	TVSX11	500.000.000,00	500.000	Não há	1	ÚNICA	25/09/2020	25/09/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XII S.A.	TVSC11	9.975.000,00	9.975	200000%	1	1	14/09/2020	14/03/2023	Adimplente	Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XII S.A.	TVSC21	9.975.000,00	9.975	470000%	1	2	14/09/2020	14/03/2023	Adimplente	Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XII S.A.		50.000,00	50	Não há	1	3	14/09/2020	14/03/2023	Adimplente	

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	17I0163199	14.500.000,00	14.500	IPCA + 8,05 %	1	4	15/09/2017	20/09/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18G0818928	8.919.000,00	8.919	IPCA + 8,00 %	1	5	13/07/2018	20/01/2027	Adimplente	Subordinação, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18G0818929	3.822.000,00	3.822	IPCA + 15,39 %	1	6	13/07/2018	20/07/2029	Adimplente	Aval, Subordinação
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18L1208617	12.448.000,00	12.448	IPCA + 8,00 %	1	7	20/12/2018	20/02/2028	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18L1209097	5.335.000,00	5.335	IPCA + 24,50 %	1	8	17/12/2018	20/07/2028	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19E0968002	15.650.000,00	15.650	CDI + 9,00 %	1	9	31/05/2019	10/01/2024	Inadimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19G0835159	19.000.000,00	19.000	IPCA + 8,50 %	1	10	31/07/2019	10/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19G0835160	9.500.000,00	9.500	IPCA + 15,00 %	1	11	31/07/2019	10/08/2023	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19I0755306	19.355.000,00	19.355	IPCA + 10,00 %	1	12	30/09/2019	20/01/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19I0737673	8.295.000,00	8.295	IPCA + 18,00 %	1	13	30/09/2019	20/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

											Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19L0899539	44.621.000,00	44.621	IPCA + 6,00 %	1	30	16/12/2019	15/01/2036	Adimplente	Fundo, Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19L0989477	13.193.000,00	13.193	IGPM + 12,50 %	1	26	30/12/2019	18/12/2029	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA020000003	15.000.000,00	15.000	CDI + 3,00 %	2	1	20/01/2020	22/01/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA020000004	5.000.000,00	5.000	CDI + 3,00 %	2	2	20/01/2020	20/01/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19L0989686	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,00 %	1	28	30/12/2019	18/08/2031	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

											Fiduciária de Quotas		
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20C0139730	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	33	09/03/2020	15/01/2036	Adimplente	Fiança, Fundo		
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20C0139788	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	34	09/03/2020	15/01/2036	Adimplente	Fiança, Fundo		
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20A1044659	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,00 %	1	29	31/01/2020	18/02/2030	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo		
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20A1044643	8.000.000,00	8.000	IGPM + 13,49 %	1	27	20/01/2020	18/07/2032	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas		
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20C0937316	10.000.000,00	10.000	IGPM + 6,00 %	1	35	12/03/2020	12/03/2025	Adimplente	Hipoteca de Imovel		

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20F0704753	233.000.000,00	233.000	CDI + 3,25 %	1	36	22/06/2020	27/03/2023	Adimplente	Fundo			
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20H0775484	40.000.000,00	40.000	IGPM + 11,00 %	1	31	25/08/2020	18/02/2031	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas			
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20I0784087	14.500.000,00	14.500	IPCA + 12,00 %	1	37	22/09/2020	10/09/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas			
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0545879	25.000.000,00	25.000	IPCA + 8,00 %	1	40	02/10/2020	16/09/2035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo			

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0546570	8.000.000,00	8.000	IPCA + 23,75 %	1	41	02/10/2020	16/09/2035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo			
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0794379	23.336.000,00	23.336	IGPM + 12,10 %	1	43	06/10/2020	18/07/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo			
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20H0874600	21.912.000,00	21.912	IGPM + 11,30 %	38	1	22/10/2020	18/04/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios			
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0909894	44.440.000,00	44.440	IPCA + 6,00 %	1	44	30/10/2020	10/01/2036	Adimplente	Fundo, Fiança			
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003PT	84.000.000,00	84.000.000	CDI + 5,00 %	4	1	16/11/2020	16/05/2026	Adimplente				

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003PU	21.000.000,00	21.000	CDI	4	2	16/11/2020	16/05/2026	Adimplente				
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20K0779277	38.000.000,00	38.000	IGPM + 11,00 %	1	42	18/11/2020	18/05/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança			
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21A0859460	13.000.000,00	13.000	IPCA + 15,00 %	1	45	26/01/2021	10/08/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval			
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21B0756405	60.000.000,00	60.000	IPCA + 9,30 %	1	48	19/02/2021	19/02/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança			
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21C0789502	50.000.000,00	50.000	IPCA + 12,00 %	1	49	18/03/2021	18/04/2024	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de			

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

											Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21C0818353	7.592.000,00	7.592	IPCA + 13,10 %	1	46	29/03/2021	18/07/2034	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21D0736598	80.425.000,00	80.425	IPCA	1	47	19/04/2021	12/11/2034	Adimplente	Aval
DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	RPDO11	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,75 %	1	1	18/11/2019	18/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA	RPDO21	4.000.000,00	4.000	CDI + 18,00 %	1	2	18/11/2019	18/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

	SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS										
DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS		4.000.000,00	4.000	Não há	1	3	18/11/2019	18/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	RPDO41	6.000.000,00	6.000	Não há	1	4	18/11/2019	18/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE	SSCF12	90.000.000,00	90.000	IPCA + 8,00 %	2	1	15/01/2020	15/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

	CREDITOS FINANCEIROS SA										
DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA	SSCF22	19.000.000,00	19.000	IPCA + 12,30 %	2	2	15/01/2020	15/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA	SSCF32	7.000.000,00	7.000	IPCA + 15,00 %	2	3	15/01/2020	15/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA		4.000.000,00	4.000	IPCA + 15,00 %	2	4	15/01/2020	15/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS	SSSC11	6.000.000,00	6.000	CDI + 12,00 %	1	1	25/06/2020	25/04/2023	Adimplente				

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

	FINANCEIRO S S.A													
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRO S S.A		4.000.000,00	4.000	CDI + 12,00 %	1	2	25/06/2020	25/04/2023	Adimplente				
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRO S S.A		18.600.000,00	18.600	CDI + 11,33 %	2	1	21/01/2021	27/02/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios			
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRO S S.A		6.200.000,00	6.200	CDI + 12,00 %	2	2	21/01/2021	27/02/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios			
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRO S S.A		6.200.000,00	6.200	CDI + 12,00 %	2	3	21/01/2021	27/02/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios			

DocuSign Envelope ID: FEFD8A8A-1E85-4949-AE77-3F2BDDD1425B

DEB	MPT 18 SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	TMPT11	70.000.000,00	70.000	CDI + 6,00 %	1	1	30/10/2020	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	MPT 18 SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	TMPT21	30.000.000,00	30.000	CDI + 13,00 %	1	2	30/10/2020	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

JUCESP
28 06 21

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: FEFD8A8A1E854949AE773F2BDDD1425B

Estado: Concluído

Assunto: Utilize o serviço DocuSign: Securitização Travessia NPL - Escritura de Emissão 250521.docx

Envelope de origem:

Página do documento: 96

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 6

Iniciais: 0

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Autor do envelope:
VBSO Advogados | Assinatura Digital 01
Rua Gomes de Carvalho, N° 1108 – 10° Andar Vila Olímpia
SP, SP 04547-004
assinaturadigital01@vbso.com.br
Endereço IP: 187.101.175.136

Controlo de registos

Estado: Original
25/05/2021 13:56:19

Titular: VBSO Advogados | Assinatura Digital 01
assinaturadigital01@vbso.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Marcio Lopes dos Santos Teixeira mt@vortx.com.br Procurador Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 36926840881 **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 25/05/2021 14:01:59 ID: 81290713-cc88-4bca-b3b1-ecb5965b8305	DocuSigned by: Marcio Lopes dos Santos Teixeira ABB27E2DBF7E4C5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.62.151.217	Enviado: 25/05/2021 14:01:08 Visualizado: 25/05/2021 14:01:59 Assinado: 25/05/2021 14:02:43
Sandra Aparecida Gomes sandra.gomes@grupotravessia.com Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla v5 Signatário CPF: 26862178806 **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 26/05/2021 06:19:39 ID: 9c77b1ea-cbcf-4fca-90fa-e67fc2c2fcb6	DocuSigned by: Sandra Aparecida Gomes [illegible] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.33.66.183	Enviado: 25/05/2021 14:01:08 Reenviado: 25/05/2021 18:34:43 Reenviado: 26/05/2021 06:16:31 Visualizado: 26/05/2021 06:19:39 Assinado: 26/05/2021 06:23:35
Tatiana Scarparo Araujo tsa@vortx.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5 Signatário CPF: 39627036838 **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 25/05/2021 16:20:39 ID: 10988f77-94f5-4a2b-b472-f9eddc4cd8ae	DocuSigned by: Tatiana Scarparo Araujo 3475AD21FAC4447... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 187.119.239.252	Enviado: 25/05/2021 14:01:08 Visualizado: 25/05/2021 16:20:39 Assinado: 25/05/2021 16:21:14

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa vinicius.stopa@grupotravessia.com Sócio Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 21871856809 **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 25/05/2021 17:29:47 ID: f3483c09-0643-4141-9edb-8582488c91f8	DocuSigned by: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.33.66.183	Enviado: 25/05/2021 14:01:07 Visualizado: 25/05/2021 17:29:47 Assinado: 25/05/2021 17:31:44
Vitoria Guimarães Havir vgh@vortx.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5 Signatário CPF: 40947011846 **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 25/05/2021 14:07:12 ID: 0ae092bf-d228-4ba3-92cf-a8dbd91d6437	DocuSigned by: Vitoria Guimarães Havir Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 201.27.218.177	Enviado: 25/05/2021 14:01:08 Visualizado: 25/05/2021 14:07:12 Assinado: 25/05/2021 14:07:46

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Camila Maria Oliveira camila.oliveira@grupotravessia.com Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 28/05/2021 12:26:25 ID: 8425d8ff-7de4-496e-8815-7e85d5c3979d	Copiado	Enviado: 26/05/2021 06:18:14 Visualizado: 26/05/2021 08:12:17
Clarissa Rangel Pradel cpradel@vbso.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 30/04/2021 07:23:05 ID: 21ae30cd-0941-4d64-9ff0-278b0709e0bc	Copiado	Enviado: 25/05/2021 14:01:09 Visualizado: 25/05/2021 17:24:07

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	25/05/2021 14:01:09
Entrega certificada	Segurança verificada	25/05/2021 14:07:12
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	25/05/2021 14:07:46
Concluído	Segurança verificada	26/05/2021 06:23:35

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos